Artigo 13.º

1 — O incumprimento de qualquer das disposições constantes deste Regulamento será punido com a exclusão imediata do recinto e, no caso de reincidência, levará à proibição de entrada nas instalações pelo prazo mínimo de 15 dias.

2 — No caso de uso indevido do cartão, que é pessoal e intransmissível, será o mesmo cancelado e suspensa a entrada nas instalações das piscinas municipais, durante o período de 1 a 12 meses, conforme a gravidade do acto.

3 — Ao infractor será sempre dada a oportunidade de ser ouvido previamente à tomada da decisão.

2 — Aditar ao Regulamento os artigos 14.º e 15.º, com a seguinte redacção:

Artigo 14.º

A Câmara Municipal de Alcanena não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos nas instalações, motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal, sendo motivo de inclusão em posterior revisão do Regulamento.

3 — Aprovar o cartão de modelo único para entrada nas piscinas, o qual se publica em anexo e a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento.

3.º Regulamento dos Espaços de Acesso à Internet sob Responsabilidade da Câmara Municipal de Alcanena (aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Fevereiro de 2004 e confirmado na sessão ordinária realizada em 25 de Junho de 2004).

1 — Aprovar as seguintes redacções para o n.º 4 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento:

Artigo 5.º

4 — O acesso aos espaços internet é livre e é efectuado nas seguintes condições:

a) Está sujeito à atribuição de um número de utilizador, mediante o preenchimento de ficha de inscrição;
b) Será facultado, posteriormente, o acesso ao computador, mediante a entrega de um cartão de identificação do modelo que constitui o anexo ao presente Regulamento;
c) Os utilizadores deverão fazer-se acompanhar do cartão de identificação referido na alínea anterior, sempre que recorram aos espaços internet sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Alcanena.

Artigo 9.º

2 — O disposto nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1, bem como o uso indevido do cartão, sendo este pessoal e intransmissível, poderão dar origem a procedimento e decisão de suspensão de acesso aos espaços internet, durante o período de 1 a 12 meses, conforme a gravidade do acto e a existência, ou não, de dolo.

2 — Aprovar o cartão de identificação do modelo único para o acesso aos espaços internet, o qual se publica em anexo, e a que se refere a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, sendo opcional, neste caso, a utilização dos espaços reservados à aposição de selos.

4.º — Regulamento da Biblioteca Municipal (aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 28 de Junho de 2002).

1 — Aditar ao artigo 7.º do Regulamento um n.º 4 com a seguinte redacção:

4 — Para efeitos de reconhecimento, o cartão de leitor ou de cliente é do modelo que constitui o anexo ao Regulamento.

2 — Aprovar que:

a) No artigo 11.º do Regulamento a expressão «É expressamente proibido», seja antecedida do n.º 1, ficando:

1 — É expressamente proibido:

b) Sejam aditados, ao mesmo artigo 11.º, os n.os 2 e 3, com as seguintes redacções:

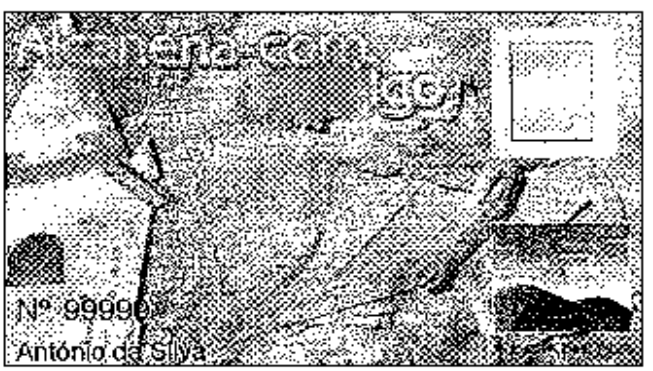
2 — No caso de uso indevido do cartão será o mesmo cancelado e suspensa a entrada nas instalações da biblioteca, durante o período de 1 a 12 meses, conforme a gravidade do acto.

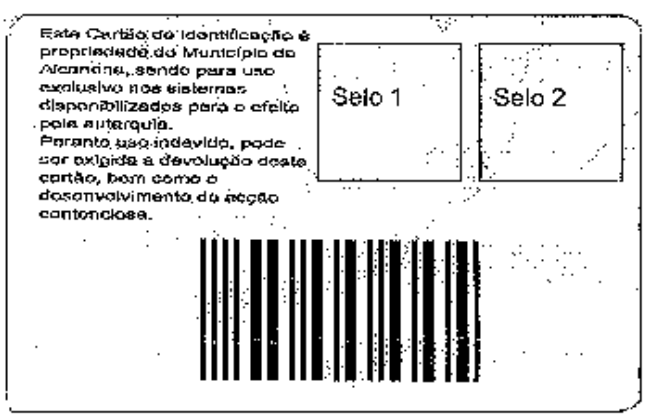
3 — Ao infractor será sempre dada a oportunidade de ser ouvido previamente à tomada da decisão.

3 — Aprovar o cartão de leitor ou de cliente, a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento e cujo modelo se publica em anexo, sendo opcional, neste caso, a utilização dos espaços reservados à aposição de selos.

ANEXO

Cartão de modelo único, a constituir anexo a cada um dos quatro Regulamentos que agora se alteram e a que se referem as aprovações da Assembleia Municipal de Alcanena, constantes do n.º 3 das alterações aos respectivos Regulamentos, ordenadas em primeiro, segundo e quarto lugares e do n.º 2 das alterações ao Regulamento ordenadas em terceiro lugar.





Este cartão de identificação é propriedade do município de Alcanena, sendo para uso exclusivo nos sistemas disponibilizados para o efeito pela autarquia.

Perante uso indevido, pode ser exigida a devolução deste cartão, bem como o desenvolvimento de acção contenciosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso n.º 2845/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontra afixada nas diversas secções, para efeitos de consulta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Dezembro, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *A. José Godinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Edital n.º 278/2005 (2.ª série) — AP. — Pedro Luís Filipe, director do Departamento de Administração Geral e Finanças, no uso dos poderes que me foram delegados pela presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 165/2002, de 26 de Março:

Torno público que a Câmara Municipal de Almada, na sua reunião realizada em 16 de Março corrente, aprovou a proposta sobre o projecto de Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, bem como a sua submissão a apreciação pública.

Assim, em execução da supracitada deliberação da Câmara Municipal, encontra-se em fase de apreciação pública a mencionada proposta de Regulamento, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação deste edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões e observações, por escrito, à Câmara Municipal, presidente da Câmara, Divisão Administrativa do Departamento de Administração Geral e Finanças, Rua de Trigueiros Martel, 1, 2800-213 Almada, local onde o projecto se encontra disponível para consulta.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de Março de 2005. — O Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Pedro Luís Filipe.*

Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

CAPÍTULO I

Conceitos gerais

SECÇÃO I

Enquadramento

Artigo 1.º

Enquadramento legal

Ao presente Regulamento são aplicáveis as normas constantes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 162/2001, de 22 de Maio, e 265-A/2001, de 28 de Setembro, e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, e disposições do Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro.

Artigo 2.º

Lei habilitante

É lei habilitante do presente Regulamento a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação territorial

O presente Regulamento aplica-se no município de Almada a todas as áreas públicas ou eixos viários integrados nas zonas de gestão para os quais esteja aprovado o regime de estacionamento de duração limitada.

Artigo 4.º

Âmbito da aplicação material

Todo o estacionamento público de duração limitada é integrado numa zona de gestão, adiante designada por Unidade Operativa de Gestão do Estacionamento e Circulação, para os efeitos do artigo 70.º do Código da Estrada.

SECÇÃO II

Princípios e conceitos

Artigo 5.º

Regimes gerais de estacionamento de duração limitada

1 — Os regimes gerais de estacionamento estabelecem distintas explorações cuja duração está limitada em número de horas de estacionamento ou em número máximo de dias.

2 — Os regimes são definidos em função do período de vigência, duração máxima de estacionamento, taxa aplicável e categoria de utentes com estatuto específico.

3 — Poderão ser autorizadas alterações aos regimes de estacionamento, por períodos breves e por razões devidamente fundamentadas, nomeadamente resultantes da aprovação de projectos de sinalização temporária.

4 — Poderão ser estabelecidas condições excepcionais de exploração de acordo com objectivos específicos, previamente aprovados pela Câmara Municipal de Almada.

Artigo 6.º

Período de vigência

1 — O período de vigência é o tempo durante o qual um regime de estacionamento é válido, definido em função da zona de aplicação, dos dias da semana e do período diurno e nocturno.

2 — Sem prejuízo o disposto no número anterior, fixam-se os seguintes períodos de referência:

a) Para o período diurno, o período de vigência entre as 8 e as 19 horas;
b) Para o período nocturno, o período de vigência entre as 19 e as 8 horas.

Artigo 7.º

Duração máxima de estacionamento

1 — A duração máxima de estacionamento é o período de tempo limite de permanência do veículo num lugar ou bolsa de estacionamento.

2 — São definidas três tipologias em função da duração máxima de estacionamento:

a) Curta duração, cujo limite máximo de duração é de três horas;
b) Média duração, cujo limite máximo de duração é de cinco horas;
c) Longa duração, cujo limite máximo é o definido no Código da Estrada.

3 — O veículo pode permanecer no lugar em que está habilitado no período correspondente à duração máxima do mesmo, finda a validade deverá abandonar o espaço ocupado.

Artigo 8.º

Taxa

1 — A tabela geral de taxas a aplicar pela ocupação de lugares de estacionamento, consagrará como princípios de taxação, aplicáveis segundo as tipologias de duração de estacionamento:

a) Taxa de evolução constante cujo valor do custo unitário é o mesmo ao longo da duração de estacionamento fixado;
b) Taxa de evolução progressiva cujo valor do custo unitário da hora aumenta ao longo da duração de estacionamento;
c) Taxa de evolução regressiva cujo valor do custo unitário da hora diminui ao longo da duração de estacionamento.

2 — O município, por iniciativa própria ou sob proposta da entidade gestora, considerando o interesse público, pode determinar excepções à aplicação ou redução dos valores constantes na tabela geral de taxas.

3 — O custo unitário, a considerar na tabela geral de taxas, será fixado, tendo como referência a hora ou suas fracções.

4 — O município, por iniciativa própria ou sob proposta da entidade gestora, pode estabelecer isenção de taxa no período inicial do estacionamento pelo prazo máximo de trinta minutos.